

**PORTARIA N.º 636/2023 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados nos e-Protocolo 20.318.863-3, 20.302.594-7 e 20.312.148-2, do Campus de Apucarana.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 048/2023-PROJUR/UNESPAR (Fis. 8-10, Mov. 8),

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, pelos fatos ocorridos no *Campus* de Apucarana, constante nos e-Protocolos 20.318.863-3, 20.302.594-7 e 20.312.148-2, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022–PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Professor **Jorge Dovhepoly**, RG nº 8xx.xxx-0, Professora **Lindinalva Rocha de Souza**, RG nº 6.xxx.xxx-0 (membro), Agente Universitário **José Carlos Pereira**, RG nº 3.xxx.xxx-4 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117<sup>3</sup> da Lei 20.656/21.

Art. 5º Revoga a Portaria Conjunta Nº 020/2023-*Campus* de Apucarana.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 29 de maio de 2023.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.